



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.094, DE 11 DE MAIO DE 2020

Regulamenta novo horário de funcionamento do comércio local em decorrência da pandemia do "Coronavírus – COVID-19 – SARS-CoV2 – 1.5.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar o funcionamento do comércio local em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 – SARS-CoV2 – 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade em evitar aglomerações no comércio local;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado o horário de funcionamento do comércio local no período da 7h às 19h pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º. Após o horário descrito no artigo 1º deste Decreto fica autorizado o funcionamento somente através de delivery, cumprindo as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 4.077, de 20 de abril de 2020.

Artigo 3º. Poderá haver o funcionamento no período de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias e Drogarias;

II – Funerárias;

III – Postos de combustíveis;

IV – Fábricas, indústrias e confecções;

Artigo 4º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do Decreto Municipal 4.088, de 07 de maio de 2020.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de maio de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 12 / 05 / 2020  Chefe de Gabinete.